



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

31 de julho de 2025 - Edição nº 779

SUMÁRIO

- ERRATA AO DECRETO Nº 067, DE 07 DE JULHO DE 2025.
- PORTARIA Nº 040/2025: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LICENÇA AMBIENTAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



ERRATA AO DECRETO Nº 067, DE 07 DE JULHO DE 2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO – BA**, por meio desta ERRATA, torna pública a correção do **Decreto nº 067, de 07 de julho de 2025**, publicado na mesma data, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, conforme IN/MDR nº 36/2020.

1. Onde se lê:

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Leia-se:

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

2. Fica registrado que o referido Decreto é classificado como de Nível II, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo Federal, tendo em vista a gravidade e a abrangência dos danos provocados pela estiagem no território municipal.

Demais dispositivos do decreto permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA, em 31 de julho de 2025.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



PORTARIA DE Nº 040/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para o seguinte Servidor Público Municipal:

**01 – GILDEMAR NEVES OLIVEIRA - ELETRICISTA - MATRÍCULA DE Nº 10765
- A CONTAR DO DIA 01/08/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 31 de julho de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Licença de Operação – LO Nº 0004/2025

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAMNº4327/2013 ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, LEI MUNICIPAL Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015** Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o **CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, tendo em vista o que consta no processo **RLO/0004/2025**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO**, à **JOAO CARLOS CASTRO NEVES OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 31.941.462/0001-37**, para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que se encontra regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de **02 (Dois) Anos** contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade: **47.31-8-00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, localizada em: Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, nº 358 Centro, nesse município de Tanque Novo, CEP: 46.580-000, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes do verso deste ato.

Tanque Novo – BA, 28 de Julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



Condicionantes da RLO/0004/2025

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade;

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. Prazo: Imediato;
- III. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Imediato;
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar o manifesto do resíduo coletado, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. Prazo: Imediato;
- V. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. Prazo: Imediato;
- VI. Apresentar ao DEMARH(*), o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos ambientais – CTF/APP – IBAMA. Prazo: Anualmente;
- VII. Apresentar ao DEMARH(*), o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CEAPD) – INEMA. Prazo: Anualmente;
- VIII. Apresentar ao DEMARH(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. Prazo: Anualmente;
- IX. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- X. Apresentar ao DEMARH(*), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. Prazo: Semestralmente;
- XI. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. Prazo: Imediato;
- XII. Apresentar ao DEMARH(*), o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. Prazo: Anualmente;
- XIII. Apresentar ao DEMARH(*), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. Prazo: Anualmente;
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. Prazo: Anualmente;
- XV. Apresentar ao DEMARH(*), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. Prazo: 90 dias;
- XVI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



- XVII. Informar imediatamente ao DEMARH(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX. Apresentar ao DEMARH(*), nota fiscal de compra com o respectivo certificado de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. Prazo: antes do início das operações;
- XX. Apresentar ao DEMARH(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. Prazo: Antes do início das operações;
- XXI. Apresentar ao DEMARH(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. Prazo: Anualmente;
- XXII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXIII. Fica condicionado o início das operações a uma nova vistoria com todos os equipamentos instalados e aprovados pelo corpo de bombeiros.
- XXIV. O empreendimento deverá instalar e manter em funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão desta licença, um sistema de monitoramento por câmeras de segurança, com registro contínuo de imagem, com o objetivo de coibir e identificar o descarte inadequado nas imediações do posto de combustível. As imagens deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e disponibilizadas aos órgãos ambientais e demais autoridades sempre que solicitado.

Art. 2º. O não atendimento às condicionantes estabelecidas nesta licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão implicará em sua nulidade de pleno direito, com conseqüente suspensão imediata das atividades licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Art. 3º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais e, ou tecnológicas disponíveis.

Art. 5º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 28 de Julho de 2025

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779



Paulo Marcos R. S.

PREFEITO MUNICIPAL

R. T. J.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: B5D81CC8C7-A82DCAC1DF-ED36D96E8A-9775467BEE | Edição: 779